



RESOLUÇÃO Nº 2.461, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Inclui inc. XVI no *caput* e § 4º no art. 35, altera os §§ 1º e 5º do art. 96 e revoga os §§ 6º e 7º do art. 96 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a apreciação terminativa de proposições no âmbito das Comissões Permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos inc. XVI no *caput* e § 4º no art. 35 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 35.

.....

XVI – discutir e votar, mediante parecer, proposições referentes a:

a) denominação de próprios municipais, logradouros, vias e equipamentos públicos;

b) inclusão de efemérides no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e de eventos no Calendário de Eventos de Porto Alegre e no Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre;

c) declarações de utilidade pública;

d) premiações, com exceção dos títulos honoríficos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre; e

e) Indicações.

.....

§ 4º As proposições referidas no inc. XVI do *caput* deste artigo, exceto quando se tratar de alteração de denominação, serão consideradas aprovadas se receberem parecer favorável



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0870/17
PR Nº 009/17

de todas as Comissões Permanentes pelas quais tramitarem, salvo se, a requerimento escrito de 1/6 (um sexto) dos membros da Câmara, for solicitada a deliberação em Plenário.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 5º do art. 96 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 96.

§ 1º A Indicação deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal e distribuída à Comissão Permanente com maior afinidade com a matéria, para sua manifestação.

.....

§ 5º Em caso de a Comissão Permanente à qual foi distribuída se manifestar pela sua aprovação, a Indicação será encaminhada ao destinatário, mediante ofício da Presidência, acompanhado de cópia da proposição e da referida manifestação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 96 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2017.


Ver. Cassio Fregildo,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.